



**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**  
**PARECER TÉCNICO Nº 71/2022-CVM/SEP**

Senhor Superintendente,

Trata-se de recurso interposto, em 03.01.22, pela CONCEBRA - CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS CENTRAIS DO BRASIL S.A., registrada na categoria B desde 19.02.16, contra a aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), pelo não envio, até 27.11.21 do documento **AGO/2020**, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº615/21, de 29.11.21 (1419939).

2. A Companhia apresentou recurso nos seguintes principais termos (1419935):

a) “nós recebemos por meio do Ofício/CVM/SEP/MC/Nº 615, a cobrança de uma multa cominatória no valor de R\$ 18.000,00, proveniente de ‘atraso no envio do documento AGO/2020’”;

b) “contudo, como a Concebra - Concessionaria das Rodovias Centrais do Brasil é registrada na categoria B, a informação obrigatória a ser publicada no que diz respeito a AGO é o edital de convocação, documento esse que foi devidamente enviado a CVM dentro do prazo legal, conforme observa-se nos recibos de 2021 (referente 2020) e também 2020 (referente 2019), em anexo”; e

c) “sendo assim, pedimos encarecidamente que seja extinta a cobrança da multa cominatória constante no Ofício nº 615.

**Entendimento**

3. Inicialmente, cabe ressaltar que a SEP decidiu considerar todos os recursos relacionados aos ofícios de comunicação de multa, emitidos em novembro e dezembro, tempestivos, tendo em vista que:

a) a superintendência recebeu dezenas de e-mails de companhias relatando a dificuldade de protocolar os recursos pelo Sistema SARC;

b) muitos ofícios foram entregues pelos Correios durante o período das festas de final de ano, período no qual muitas companhias fazem recesso ou dão férias coletivas aos funcionários;

c) com a pandemia de COVID-19, muitos funcionários estão trabalhando em esquema de teletrabalho, o que pode ter atrasado o acesso da Companhia ao teor do ofício que foi enviado apenas por via física.

4. A **ata da assembleia geral ordinária (AGO)**, nos termos do art. 21, inciso X, da Instrução CVM nº 480/09, deve ser entregue pelo emissor em até 7 (sete) dias úteis de sua realização.

5. Cabe destacar que **não** há, na Instrução CVM nº 480/09, qualquer dispositivo que permita, à Companhia, entregar fora do prazo previsto a ata da assembleia geral ordinária.

6. Assim sendo, a meu ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Resolução CVM nº 47/2021, tendo em vista

que a CONCEBRA - CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS CENTRAIS DO BRASIL S.A., até o momento, **não** encaminhou a Ata da Assembleia Geral Ordinária que aprovou as contas referentes a 31.12.20.

Isto posto, sou pelo **indeferimento** do recurso apresentado pela CONCEBRA - CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS CENTRAIS DO BRASIL S.A., pelo que sugiro encaminhar o presente processo à Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 18 da Resolução CVM nº 47/21.

Atenciosamente,

KELLY LEITÃO SANGUINETTI  
Assistente I

Ao SGE, de acordo com a manifestação da chefe de divisão em exercício,  
Atenciosamente,

FERNANDO SOARES VIEIRA  
Superintendente de Relações com Empresas

Ciente.

À EXE, para as providências exigíveis.

ALEXANDRE PINHEIRO DOS SANTOS  
Superintendente Geral



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Leitão Sanguinetti, Assistente I**, em 16/03/2022, às 16:25, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Soares Vieira, Superintendente**, em 17/03/2022, às 19:01, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Pinheiro dos Santos, Superintendente Geral**, em 21/03/2022, às 23:27, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código verificador **1461589** e o código CRC **539C5B17**.  
*This document's authenticity can be verified by accessing [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), and typing the "Código Verificador" **1461589** and the "Código CRC" **539C5B17**.*